



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

PARECER ESPECIAL Nº 027/2021

Projeto de Lei nº 51/2021 – PL nº 51/2021.

Relator: Marcelo Roldon Peres.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de PL de autoria do sr. Prefeito, a respeito da criação do “Auxílio Reconstruir”, que se constitui em uma forma de ajuda pecuniária que a Administração irá realizar para as famílias de baixa renda que foram afetadas pela força maior das chuvas e ventos do último final de semana.

Assim que protocolado o projeto, foi apresentado o Requerimento nº 075/2.021, solicitando concessão de urgência especial ao projeto.

Por ordem do sr. Presidente da Câmara, o Requerimento foi incluído na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária no mesmo dia em que foi assinado.

Com a aprovação do requerimento, fui confirmado como relator especial da matéria.

É o resumo do necessário.

2 – ANÁLISE

Compete ao relator especial analisar todos os aspectos de projeto submetido ao regime de urgência especial.

Entendo que a proposta atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, localidade, técnica legislativa e mérito, sem emenda.

Deveras, conforme o disposto nos arts. 41, II, e 43, § 1º, III da Lei Nacional de Direito Financeiro, os créditos adicionais especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) podem ser abertos por recursos provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Trata-se do caso presente, pois os R\$ 150.000,00 do PL são decorrentes de anulação de dotação orçamentária relativa à reforma de prédios do Poder Executivo.

Ademais, no que toca ao “Auxílio Reconstruir” considerado em si mesmo, entendo que os parâmetros para a concessão e os valores modulares respectivos são adequados para o momento.

Sendo assim, a proposta contempla a hipótese legal de incidência, de onde se extrai sua admissibilidade.

Por fim, quanto ao mérito e à técnica legislativa, este relator pontua que o projeto atende ao interesse público e que não há reparos indispensáveis a serem feitos.

3 – VOTO

O voto é pela constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, logicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 051/2.021, sem qualquer emenda, tudo nos termos do art. 192, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Echaporã.

Echaporã/SP, 26 de outubro de 2021.

MARCELO ROLDON PERES

Relator – SDD